

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – PMI
CONTRATO Nº 040/2022 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **URSULA E ELIZABETE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE BLOCOS LÓGICOS E DE MATERIAL DE CONCRETO, PARA USO NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEN E ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL HEDI KLEIN MATZENBACHER, NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO DOS ALUNOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, Senhor **Ivan Kohler Schulte**, brasileiro, portador do CPF 799.____-__, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **URSULA E ELIZABETE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.392.317/0001-07, com sede na Av Desembargador Hugo Simas, nº 1140, bairro Bom Retiro, Curitiba - PR, CEP nº 80.520-250, representada neste ato, pela Administradora, Senhora **Ursula Marianne Simons**, inscrita no CPF-MF sob o nº 166.____-__, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objeto do presente contrato é a aquisição de Blocos Lógicos e de Material de Concreto, para uso na Escola Básica Municipal Waldomiro Liessen e Escola Básica Municipal Hedi Klein Matzenbacher, no processo de alfabetização dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar a entrega do material em até 30 (trinta) dias da autorização de fornecimento na Escola Básica Municipal Hedi Klein Matzenbacher, com endereço na Rua Edmundo Wolfart, nº 814, centro de Ipira-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 20 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta

da seguinte dotação: 2.026 – 64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.19.0210

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação do serviço, pagará a **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 1.150,00** (um mil, cento e cinquenta reais), em até 30 dias da certificação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Aline Aparecida Faé Inocente, Diretora de Educação, inscrita no CPF Nº 070.500.949-19, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no

processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento

relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 06 de junho de 2022.

**URSULA E ELIZABETE SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADO**

Município de Ipira-SC
CONTRATANTE
Ivan Kohler Schulte

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Aline Aparecida Faé Inocente

CPF: 070.500.949-19

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.____.____-____

Cristiane Ferri
CPF nº 098.____.____-____